



## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL: um desafio para o/a assistente social da saúde**

SILVA, GERLEANE BRITO<sup>1</sup>  
OLIVEIRA, MARIA TEREZA DE<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo refletir sobre os principais danos à saúde das crianças, vítimas de alienação parental, no decorrer do seu crescimento, até a fase adulta, bem como, quais os instrumentos que o Serviço Social poderia utilizar para minimizar e prevenir os mesmos durante o processo de divórcio. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica onde foram realizados estudos, a partir de materiais vivos e acessíveis ao público em geral, bem como através de livros, artigos, revistas, jornais, sites e publicações relacionadas.

**Palavras-chave:** Síndrome da Alienação Parental; Mediação; Núcleo Familiar.

### **1 INTRODUÇÃO**

Pretende-se com esse artigo, refletir e analisar a problemática da Síndrome da Alienação Parental – SAP, com seus fatores impactantes no Núcleo Familiar<sup>3</sup> e, sobretudo os danos à saúde causados nas crianças e/ou adolescentes, bem como servir de referência teórica para o trabalho e formação dos profissionais do Serviço Social e áreas afins.

A problemática das relações familiares em casos de divórcio vem sendo motivo de estudo e pesquisa pelos profissionais das varas de família, psicólogos, assistentes sociais, estudantes, entre outros, principalmente quando esta, engloba casos de alienação parental, ou Síndrome da Alienação Parental – SAP.

---

<sup>1</sup> Especialista em Saúde Pública e Serviço Social, pelo Centro Universitário UNIFACEX; Especialista em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; graduada em Serviço Social, pelo Centro Universitário UNIFACEX; graduada em Geografia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Contato: [gerleanebrito@hotmail.com](mailto:gerleanebrito@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social e em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco, Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial II da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante e Professora orientadora do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX. Contato: [terezafilosofa6@gmail.com](mailto:terezafilosofa6@gmail.com)

<sup>3</sup> Nas novas conjunturas, e arranjos familiares, podemos definir núcleo familiar como algo abrangente, recepcionando como famílias os núcleos homoafetivos, monoparentais, as adoções, comprovação de paternidade via testes de DNA, a paternidade socioafetiva, famílias de casais inférteis, os vínculos de tutelas e curatelas e outras diversas formas de relações familiares cujo principal elo é o afetivo.

Apesar de ser um tema relevante para a assistência sociojurídica a Síndrome da Alienação Parental é pouco difundida na seara do Serviço Social. Trata-se de uma discussão antiga, porém só recentemente o poder judiciário, as academias, a sociedade e órgãos afins estão refletindo e buscando identificar precocemente os danos à saúde, especialmente de crianças e adolescentes, consequência de casos de separações e divórcios, caracterizando-se uma problemática familiar e social no âmbito da questão social<sup>4</sup>, um dos objetos de intervenção e investigação do Serviço Social.

## **2. BREVE HISTÓRICO DO DIVÓRCIO E SEPARAÇÕES CONJUGAIS NO BRASIL**

A Constituição Federal de 1988 possibilitou que os casais pudessem se divorciar e facilitou o recasamento. No art. 226, reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar; como também estabelece no § 6º que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos (BRASIL, 2011).

Importante destacar as Leis 7.841, de 17/10/1989 (revogou o art. 38 da Lei do Divórcio - 1977); a Lei 11.441, de 4/01/2007 (permitiu que o casal solicitasse o divórcio em um cartório, desde que seja de forma consensual, que o casal não possua filhos entre zero a 18 anos, e/ou incapazes e que não seja necessário o litígio<sup>5</sup>, dispensando assim, o desgaste de uma ação judicial); a Lei 12.036, de 1º/10/2009 (modificou o art. 7º § 6º).

No entanto, todo afastamento afeta o contato, destrói vínculos e provoca desequilíbrios emocionais em todos os atores do processo, principalmente nos filhos.

O que seria ideal para essas crianças e/ou adolescentes? Uma das propostas para uma tentativa de minimizar os danos e o sofrimento “relativo” provocado pelo divórcio constituiria na guarda compartilhada.

A guarda compartilhada tenta preservar e fortalecer os vínculos da criança com ambos os seus genitores, sem perder as regras e os referenciais dos pais. As despesas e a rotina dos filhos são arcadas de forma igualitária. Pensa no bem-estar da criança, e na formação da estrutura psicológica em conjunto.

---

<sup>4</sup>A questão social expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2004).

<sup>5</sup> Litígio questão judicial, pleito, demanda, pendência. Disputa, contenda, pendência. São as pendências pertinentes a uma ação. São as discordâncias entre as partes (autor e réu) que compõem um processo judicial. Geralmente se discute litígios na área de direito do trabalho e direito civil (Verbete retirado do Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2010).

A Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil teve os seus artigos 1.583 e 1.584 alterados, na Lei nº. 11.698/08, para estabelecer e disciplinar a guarda compartilhada.

Conforme Farias,

com a guarda conjunta<sup>6</sup>, propicia-se à criança ou adolescente o exercício do poder familiar com a maior amplitude possível e também a participação direta dos pais, em igualdade de condições na criação e educação dos filhos. Seu sentido ultrapassa a distribuição de tarefas, garantindo o duplo vínculo filiatório (FARIAS, 2011).

Geralmente a separação é mais comum devido a desagrados dentro do casamento, de um ou de ambos os parceiros, e não necessariamente apenas insatisfações sexuais, podendo ser de cunho socioeconômico, cultural, de planejamento, de faixa etária, dentre outros. Podendo ocorrer também entre casais que se uniram na adolescência; por casais cujos pais eram separados; pela paternidade, fazendo com que o parceiro sinta menos prazer com o outro após o nascimento de filhos; por morte e/ou doença de um dos filhos; a perda do amor; a presença de um relacionamento extraconjugal; o esfriamento sexual; as brigas; a interferência da família; a falta de dedicação e tempo ao casamento; surgimento psicológico em um dos cônjuges, etc.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2014, no Estado do Rio Grande do Norte, foram registrados 987 casos de divórcio, enquanto no Brasil registrou 341,1 mil divórcios, ante 130,5 mil registros em 2004, contabilizando um aumento de 161,4% em dez anos.

O aumento expressivo pode ser reflexo das mudanças ocorridas ao longo dos séculos, tanto comportamentais, quanto econômico-culturais. Além da facilidade e possibilidade que os cidadãos têm atualmente de constituírem outra relação conjugal.

Cabe ao sistema judicial e aos profissionais envolvidos atentar para que não ocorram injustiças com os atores no processo em questão, a fim de minimizar os impactos dentro do ambiente familiar.

### **3. A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL – SAP X ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Síndrome da Alienação Parental corresponde a sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança e/ou adolescente, os quais se

---

<sup>6</sup> A guarda conjunta pode servir para reequilibrar psicologicamente as partes, o que a toda evidência é salutar para a criança ou adolescente (FARIAS, 2011).

recusam a manterem contato com um dos seus genitores, ou seja, a criança cria repúdio ao seu pai ou a sua mãe. A síndrome se diferencia da Alienação Parental, já que esta é provocada pelo genitor, que provoca o afastamento do filho do convívio do outro genitor.

A Alienação Parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. A paternidade e/ ou maternidade é simplesmente desqualificada pelo genitor que não detém a guarda da criança. Interfere diretamente nos direitos constitucionais, nos quais toda e qualquer criança tem direito a ter uma convivência familiar com qualidade, saudável e com amor. Essa conduta alienante, quando ainda não deu lugar à instalação da síndrome, é reversível e permite - com o recurso de terapia, conferências familiares e auxílio do Poder Judiciário - o restabelecimento das relações com o genitor preterido<sup>7</sup>.

No art. 2º, Lei nº 12.318/10, da Alienação Parental, apelidada como a Síndrome das Falsas Memórias ou Síndrome de Medéia, considera-se,

Ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Toda ruptura de convivência é marcada pelos conflitos naturais das decepções pessoais de um projeto afetivo. No art. 5º, verifica-se que consubstanciada a Alienação Parental, os conhecimentos de uma equipe interdisciplinar possibilitarão uma assistência da integridade física e psíquica infanto/juvenil,

Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. § 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. § 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental. § 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada (BRASIL, 2010).

---

<sup>7</sup> O mesmo que desprezado, esquecido, omitido (Dicionário Aurélio).

Mas o que compreende a prevenção da Síndrome da Alienação Parental e da Alienação Parental a partir da saúde pública? É fundamental que os profissionais da saúde, desempenhem um papel preventivo em conjunto com os profissionais da área jurídica, mesmo em relação a crianças e/ou adolescentes já atingidos pela síndrome, pois, essas ações preventivas são essenciais para redução da ocorrência do problema e no caso da existência deste, estabelecer atividades específicas, para dar resolutividade às questões relativas aos transtornos e assegurar os direitos das crianças e/ou adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Rafael Gomes (2003), alerta que existe uma necessidade para capacitar e incentivar os profissionais de saúde para participarem de ações que vão além do setor saúde. Ou seja, a viabilidade dessas ações proporcionará aos profissionais, uma identificação preventiva que favorecerá e/ou reduzirá o aumento de ocorrências.

É imprescindível um trabalho interdisciplinar<sup>8</sup> entre o setor jurídico e a área da saúde no estudo da estrutura das situações em que geram conflitos; danos à saúde, e nos procedimentos institucionais estabelecidos.

#### **4. O SERVIÇO SOCIAL E A ASSISTÊNCIA SOCIOJURÍDICA: JUSTIÇA RESTAURATIVA X MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Criada entre a década de 70 e 80, para alguns estudiosos nos Estados Unidos e Europa, para outros, no Canadá e Nova Zelândia, a Justiça Restaurativa foi introduzida no País pelo juiz Asiel Henrique de Souza, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e se expandiu em várias partes do mundo.

No Estado do Rio Grande do Norte, a justiça restaurativa encontra-se em fase embrionária, sendo apresentada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, José Dantas de Paiva e pelo Ministério Público do RN. Foram formados 20 (vinte) facilitadores, que estarão aptos para atuarem como mediadores nesse processo, segundo dados do setor de Serviço Social do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

A justiça restaurativa utiliza os círculos de Conferências Familiares<sup>9</sup> e Círculos de Construção de Consenso<sup>10</sup>, principalmente em processos de conversa que envolva

---

<sup>8</sup> Nesse contexto, a interdisciplinaridade é compreendida como um instrumento poderoso que permite intervir na realidade social, sobretudo porque diferentes campos do conhecimento se articulam, tendo o mesmo objeto de investigação: fenômenos da realidade.

construção de consonância em assuntos comunitários e institucionais. Ambos dispõem da presença do juiz.

Dessa forma, a mediação na justiça restaurativa é utilizada como mecanismo de pacificação para decisões mais justas e consentâneas, principalmente nos casos de conflitos familiares. Requer sensibilidade, conhecimentos específicos dos profissionais, para que haja comprometimento na solução dos processos, de forma clara, efetiva e eficaz, na tentativa de dirimir e/ou minimizar os impactos dos conflitos.

A mediação na justiça restaurativa pode ser realizada por um profissional com formação em direito, por um assistente social e/ou áreas afins e tem sido referência para o embasamento para planos e programas sociojurídico voltados para a atenção e o cuidado de vítimas de violência, para aqueles que no cotidiano violam os direitos humanos, possibilitando uma nova visão de mundo, restaurando vidas e contribuindo para a interação social e o fortalecimento da comunidade.

Martinelli (1993), expressa que a mediação pode se materializar tanto nas operações intelectuais, como nas valorativas apoiadas no conhecimento crítico real.

Nos casos específicos de mediação de conflitos, o assistente social deve enfocar as discussões no presente e no futuro, de forma pacífica, respeitando os laços que mantêm a família “unida”, numa tentativa de restaurar a integridade e uma convivência futura, mesmo depois dos conflitos.

Segundo CEZAR (2011), as causas de família precisam ser trabalhadas com um caráter interdisciplinar, multirreferencial, e que outros setores se impliquem.

Dessa forma, o trabalho interdisciplinar entre o Serviço Social sociojurídico e a saúde, proporcionariam a construção de uma práxis<sup>11</sup> transformadora, interferindo diretamente no enfrentamento crítico da realidade, dando celeridade e humanização aos serviços prestados á sociedade, de forma digna e justa.

O Assistente Social é o profissional que poderá através de sua ação, respeitando as singularidades e utilizando como instrumento principal no processo de

---

<sup>9</sup> Utilizado quando se deseja dar foco ao suporte que familiares, amigos e outros membros da comunidade podem oferecer ao ofensor, tanto no cumprimento de condutas acordadas com a vítima e com a comunidade, como na mudança de seu comportamento (Almeida, 2016).

<sup>10</sup> Inspirados em comunidades indígenas, esses círculos de conversa e de construção de consenso envolvem um número maior de pessoas – vítimas, ofensores, seus familiares, a comunidade e os operadores de direito (ALMEIDA, 2016).

<sup>11</sup> Alguns autores qualificam a prática do Serviço Social de ‘práxis social’, ainda que esta se refira à prática social, isto é, ao conjunto da sociedade em seu movimento e contradições (IAMAMOTO, 1998); Marx concebe a práxis como atividade humana prático-crítica, que nasce da relação entre o homem e a natureza. A natureza só adquire sentido para o homem à medida que é modificada por ele, para servir aos fins associados à satisfação das necessidades do gênero humano. Para Marx, a natureza compreende todas as coisas materiais de que o homem se apropria, bem como a sociedade em que vive. A práxis medeia essa relação (ou intercâmbio) entre o homem e a natureza, que é conscientemente transformada no processo produtivo que lhe define a utilidade. A práxis expressa, precisamente, o poder que o homem tem de transformar o ambiente externo, representado, em Marx, pela natureza e pelo meio social em que está inserido (CANCIAN, 2008).

trabalho a escuta qualificada<sup>12</sup>, identificar e qualificar situações de risco e direitos violados. A ação profissional está intrinsecamente relacionada às múltiplas expressões da questão social, sendo de suma importância a utilização de instrumentos e técnicas que irão direcionar para uma reflexão mais crítica e construtiva do fazer profissional, associando o teórico-metodológico, a ética-política e a técnica-operativa.

O maior instrumental desse profissional continua sendo o conhecimento construído. Desde o surgimento das primeiras escolas de Serviço Social no final da década de 1930 que a profissão passou por vários momentos de rupturas e de aperfeiçoamento dos seus instrumentais de trabalho, condição necessária de todo trabalho social e de toda categoria constitutiva.

## **5. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL X PROMOÇÃO DA SAÚDE: UM DESAFIO PARA O/A ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE**

No âmbito do processo de trabalho na área da saúde o/a assistente social e demais profissionais emprega tecnologias leves, leves duras e duras<sup>13</sup>. As tecnologias leves se referem à produção de vínculo, acolhimento, automização, gestão como forma de gerir as ações de trabalhos, etc; as tecnologias leves duras se referem aos conhecimentos bem estruturados, que atuam nos processos de trabalho em saúde, como a clínica médica ampliada – equipe multidisciplinar, etc; e as tecnologias duras são os organogramas estruturais/organizacionais, normas, leis, emprego de maquinário, na viabilização dos direitos.

São várias as perspectivas que podem ser trabalhadas na busca de minimização dos danos<sup>14</sup> que podem ser provocados à saúde dessas crianças e/ou adolescentes, podemos citar a rede informal<sup>15</sup> no entorno da família, as conferências familiares (dentro da justiça restaurativa x mediação), a guarda compartilhada, além

---

<sup>12</sup> A Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH, refere-se a escuta qualificada como sendo melhorias no acolhimento ao usuário, de forma integral, com a participação de toda a equipe que trabalha no serviço, proporcionando uma interação humanizada, cidadã e solidária da equipe com todos os atores envolvidos: usuários, família, comunidade (Ministério da Saúde, 2004).

<sup>13</sup> No plano da organização micropolítica do trabalho em saúde, este modelo produziu uma organização do trabalho com fluxo voltado à consulta médica, onde o saber médico estrutura o trabalho de outros profissionais, ficando a produção do cuidado dependente de tecnologias duras e leves-duras, verificado como fundamental para a produção do cuidado. Por outro lado, estas podem se dar como relações intercessoras estabelecidas no trabalho em ato, realizado no cuidado à saúde. A estas, chamamos de tecnologias leves, pelo seu caráter relacional, que a coloca como forma de agir entre sujeitos trabalhadores e usuários, individuais e coletivos, implicados com a produção do cuidado. Às tecnologias inscritas nos instrumentos, identificamos como tecnologias duras, porque já estão estruturadas para elaborar certos produtos da saúde, e ao conhecimento técnico, identificamos uma parte dura (estruturada e outra leve, que diz respeito ao modo singular como cada profissional aplica seu conhecimento para produzir o cuidado (MERHY, 2003).

<sup>14</sup> Dano da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito deletério dele oriundo. Inclui doenças, dano ou lesão, sofrimento, incapacidade ou disfunção e morte, e pode, assim, ser física, social ou psicológica.

<sup>15</sup> A Rede Informal estabelece efetivamente o diálogo interno contínuo, e por isso deve ser vista como uma importante estratégia na disseminação de informações e principalmente no desenvolvimento de debates entre os colaboradores.

dos programas já existentes, como o Programa Saúde nas Escolas (PSE) e a implantação dos Assistentes Sociais nos Núcleos de Elaboração e Atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A inclusão do Serviço Social na equipe da ESF consente uma conotação social, fator este capaz de favorecer a prevenção e/ou o controle de doenças e a promoção da saúde. Ou seja, o/a assistente social vai ter um papel fundamental na Atenção Primária à Saúde, uma vez que os principais registros são de pacientes em situações de risco (dependentes químicos, crianças, idosos, moradores de rua), e vulnerabilidade social<sup>16</sup>, decorrentes das várias manifestações da questão social.

Conforme o art. 3º, da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, o conceito ampliado de saúde implica qualidade de vida em vários níveis e

Expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Nesse sentido, o Modelo de Atenção Integral visa ações de promoção, prevenção e proteção da saúde na melhoria da qualidade de vida<sup>17</sup> e da redução e minimização dos riscos e agravos à saúde, por meio da construção de políticas públicas saudáveis, que proporcionem melhoras no modo de viver.

A Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), e dispõe sobre as condições para a realização, estímulo e funcionamento das ações a serem desenvolvidas.

No contexto da PNPS, o conceito de promoção da saúde abrange

Um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, pela formação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social (BRASIL, 2014).

Assim, a promoção da saúde possui o dolo de consolidar novos valores e novas práticas de saúde, buscando a inserção dos usuários nesse processo contínuo de construção do Sistema Único de Saúde.

---

<sup>16</sup> Entende-se por Vulnerabilidade Social pessoas e lugares, que estão expostos à exclusão social, são famílias, indivíduos sozinhos, e é um termo geralmente ligado a pobreza. As pessoas que estão incluídos na vulnerabilidade social são aquelas que não tem voz onde vive, geralmente moram na rua, e depende de favores de outros.

<sup>17</sup> Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) qualidade de vida é a "percepção do indivíduo de sua posição na vida, no contexto da cultura e sistema de valores nos quais vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações"

Os danos sofridos no processo de separação, tanto material e imaterial, quanto aos danos diretos, indiretos e incidentais intervém diretamente na saúde e na qualidade de vida de todos os envolvidos no processo, podendo atingir o íntimo de cada pessoa, sua personalidade, integridade física, a honra, sua reputação, a paz, a tranquilidade e os demais afetos do ser humano. As consequências são a dor, a tristeza, cicatrizes, deformidades, a morte de pessoa querida no âmbito familiar, entre outros; tais fatores serão detectados através de perícias feitas por médicos, psicólogos, psiquiatras, oitiva de testemunhas que vão se somar a livre manifestação do magistrado.

Nessa conjuntura, essas crianças e/ou adolescentes ficam muito fragilizados, principalmente no aspecto psicológico. É uma perda que envolve muitas mudanças, e o luto varia de criança para criança, podendo durar anos. Cabe aos familiares procurarem algum tratamento, que já poderia ocorrer antes, durante e após o processo de divórcio.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar as mudanças ocorridas nos relacionamentos e nas famílias ao longo da história, conclui-se que a prevenção às crianças e /ou adolescentes vítimas da Síndrome da Alienação Parental – SAP seria a melhor alternativa, principalmente no âmbito do ambiente familiar e escolar. No entanto, faz-se necessárias medidas alternativas como a mediação de conflitos com foco na interdisciplinaridade e na filosofia da justiça restaurativa, que possibilitaria uma interlocução com as demais políticas públicas, como educação, assistência social e saúde numa perspectiva interinstitucional, visando a integralidade das ações na melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, antes que o comportamento alienante produza à instauração efetiva da SAP.

Outro desafio seria a construção de uma rede informal, fazendo a interlocução do setor sociojurídico com a saúde, principalmente no tocante a promoção e prevenção de agravos no modo de viver dessas crianças; identificando, apontando e fazendo encaminhamentos dentro e fora do seu território, quando este não proporcionasse condições suficientes para atendimento integral dos atores envolvidos.

Por fim, a instituição da guarda compartilhada, possibilitaria que ambos os cônjuges, de forma conjunta, tenham responsabilidades pela educação, saúde, bem-estar, formação, e construção da criança e/ou adolescente como indivíduo, sem perder nenhuma fase, nem rompimento do vínculo familiar ou acontecimentos de suas vidas.

## 07. REFERÊNCIAS

BARROS, Mari Nilza Ferrari; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas. **Revista Virtual Textos e Contextos**, PUCRS, Porto Alegre, n. 2, 2003. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/textos/anteriores/ano2/interdisciplinaridade.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2016.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

BRASIL. **Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.446, de 11 de novembro de 2014. Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/11/2014&jornal=1&pagina=68&totalArquivos=212>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

CANCIAN, Renato. Práxis - Marx e Gramsci: natureza e luta de classes. **Pedagogia & Comunicação**, 2008, p. 3.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**, 2011. 244 p.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 3. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GOMES, R. A Mulher em situações de violência sob a ótica da saúde. In: MINAYO, Maria Cecília de S.; SOUZA, Edinilsa R. (Orgs). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Notas sobre mediações: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 43, 1993.

MERHY, Emerson Elias; FRANCO, Túlio Batista. Por uma composição técnica do trabalho centrada nas tecnologias leves. **Saúde em Debates**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 65, set./dez. 2003.